



Regulamento do Projeto de Voluntários Externos

Associação Semear Futuro

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras e condições de participação no projeto “Voluntários Externos”, promovido pela Associação Semear Futuro, doravante designada por “Associação”, legalmente estatuída como ONG-D.
2. O projeto tem como propósito a inscrição de pessoas externas à Associação de modo que estas tenham uma experiência de voluntariado internacional em Cabo Verde, atuando em conjunto com os membros internos da Associação em ações de voluntariado e formação junto das comunidades locais cabo-verdianas.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a:
 - a) Todos os candidatos que tencionam integrar o projeto;
 - b) Todos os voluntários selecionados para integrar o projeto; e
 - c) Todos os membros da organização envolvidos na sua implementação.



Artigo 3.º - Objetivos

1. Integração de jovens qualificados em áreas de conhecimento específicas na construção de soluções para o combate de barreiras existentes no ensino em Cabo Verde;
2. Através das suas competências técnicas e do seu compromisso, os voluntários selecionados terão um papel essencial no desenvolvimento e implementação de iniciativas que promovam um acesso mais equitativo e eficaz à educação, fortalecendo a missão da Associação e ampliando o impacto das ações da mesma;
3. Promoção de uma participação ativa e sensibilização da população portuguesa para diferentes realidades e dificuldades sentidas pelas comunidades de Cabo Verde;
4. Fomentação da aquisição e desenvolvimento de competências humanas através do contacto com pessoas de realidades diversas.

Artigo 4.º - Datas previstas

1. A missão presencial em Cabo Verde terá a duração mínima de 18 dias e máxima de 22 dias, em datas a selecionar entre os dias 20 de Agosto e 10 de Setembro.
2. Qualquer alteração eventual de datas em função dos voos disponíveis ou de outra alteração superveniente das circunstâncias será prontamente comunicada pela Associação.



Artigo 5.º - Definições

1. Para efeitos de Regulamento, considera-se por:
 - a) “Voluntário externo” qualquer pessoa não pertencente à Associação que seja candidato a participar no projeto;
 - b) “Equipa organizadora” os membros da Associação responsáveis pela gestão do projeto;
 - c) “Projeto” o conjunto de atividades realizadas em Cabo Verde, pelos voluntários externos, no âmbito da missão voluntária;
 - d) “Terreno” as ilhas de Cabo Verde.

Artigo 6.º - Isenção

O projeto “Voluntários Externos”, bem como a Associação, são isentos de carácter político-partidário ou religioso.

Capítulo II - Condições de Participação

Artigo 7.º - Condições de Elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao projeto todos aqueles que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Ter entre 18 e 26 anos;
 - b) Falar a língua portuguesa;
 - c) Ter disponibilidade para participar integralmente na missão, conforme as datas definidas no artigo 4.º do presente Regulamento;



- d) Ter disponibilidade para participar integralmente no Bootcamp;
- e) Comprometer-se a apresentar uma declaração médica em como está apto/a, física e mentalmente, ao trabalho no terreno, antes da data de partida;
- f) Comprometer-se a contratar um seguro de viagem;
- g) Comprometer-se a apresentar um passaporte válido antes da data de partida;
- h) Demonstrar interesse e compromisso com os objetivos do projeto; e
- i) Aceitar e cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 8.º - Processo de Candidatura

1. O período de candidaturas irá decorrer entre os dias 4 a 26 de abril de 2026, podendo este ser prorrogado pela equipa organizadora;
2. A candidatura é de carácter obrigatório e deve ser realizada através do preenchimento do formulário disponibilizado pela equipa organizadora;
3. Não serão aceites candidaturas espontâneas ou por e-mail;
4. O processo de candidatura será constituído por um formulário, que poderá ser seguido por dinâmicas de grupo e/ou entrevistas. Todos os momentos do processo de candidatura serão alvo de avaliação e terão carácter obrigatório e excludente;
5. O processo de candidatura implica a presença do voluntário no bootcamp preparado pela equipa organizadora, que decorrerá no dia 2 de maio, na zona do Porto;



6. A seleção será baseada de acordo com os critérios expostos no artigo 10.º, mediante as preferências e necessidades da Associação.

Artigo 9.º - Seleção dos Candidatos

1. A seleção dos candidatos será feita pela equipa organizadora.
2. Os resultados do processo de seleção serão comunicados via e-mail entre os dias 10 e 17 de Maio.
3. Uma vez selecionado/a, o/a candidato/a terá:
 - a) 72 horas para efetuar o pagamento do valor da doação e da taxa administrativa, de acordo com o disposto no artigo 11.º;
 - b) 10 dias úteis para apresentar uma declaração médica que comprove que está apto/a, física e mentalmente, a ir ao terreno.

Artigo 10.º - Critérios de Elegibilidade

1. Para efeitos de seleção dos voluntários, serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Formação académica do candidato, não sendo obrigatório frequentar ou ter frequentado o Ensino Superior, são exigidos conhecimentos específicos em áreas como Saúde, Direito, Economia, Ambiente, Geografia, Marketing/Imagem, Línguas, e/ou outras áreas relacionadas, pelo que este constituirá um fator diferenciador;
 - b) Experiências anteriores de voluntariado, ou outras experiências relacionadas, poderão constituir um fator diferenciador; e
 - c) Demonstração de capacidades e valores como adaptabilidade, proatividade, espírito de equipa, solidariedade, empatia e flexibilidade.



Artigo 11.º - Custos e Pagamento

Cada voluntário deverá pagar:

1. No momento da candidatura:
 - a) 3 euros no momento de submissão do formulário, de modo a demonstrar o seu compromisso em participar na experiência de voluntariado.
2. Até 72 horas após a seleção:
 - a) 150 euros, valor que será utilizado para comprar um computador que servirá de doação a uma escola, centro social ou instituição social em Cabo-Verde, a definir pela Associação;
 - b) 250 euros, de taxa administrativa de modo a cobrir os encargos da Associação.
3. Posteriormente, em data a definir:
 - a) Os seus próprios voos, seguros, transportes, medicamentos e alimentação;
 - b) Caução no valor de 70 euros, que será devolvida após o término da missão, salvo se:
 - i. Não comparecer, total ou parcialmente, na missão presencial;
 - ii. Não comparecer, total ou parcialmente, nas atividades de voluntariado que ocorrem durante a missão presencial;
 - iii. Causar danos, a título doloso ou negligente, após análise da situação por parte da equipa organizadora;
 - iv. Praticar qualquer ação danosa, racista, violenta ou que seja qualificada como grave pela equipa organizadora;
 - v. Não cumpra as obrigações do voluntário, previstas no artigo 14.º.
4. O valor da caução será devolvido até 7 dias úteis após o término da missão presencial, caso não se verifique nenhuma das situações previstas na alínea b) do artigo anterior.



5. O não pagamento dos valores referidos até à data prevista implica a exclusão automática do/a candidato/a do processo da experiência.

Artigo 12.º - Método de Pagamento

O pagamento dos valores referidos no artigo anterior deverá ser realizado através do seguinte método:

- a) Transferência bancária: PT50 0079 0000 8687 8098 1013 9.

Capítulo III - Direitos e Obrigações dos Voluntários

Artigo 13.º - Direitos dos Voluntários

Os voluntários selecionados têm direito a:

- a) Participar nas formações preparatórias organizadas pela Associação;
- b) Alojamento durante a sua estadia no terreno no decorrer da missão;
- c) Receber orientação e acompanhamento durante a missão;
- d) Atuar num ambiente seguro e respeitoso;
- e) Ser informado/a acerca de unidades de saúde próximas do local da missão, cabendo aos voluntários a responsabilidade pelos seus próprios cuidados médicos, incluindo eventuais custos associados.



Artigo 14.º - Obrigações dos Voluntários

Os voluntários selecionados comprometem-se a:

- a) Participar nas formações preparatórias organizadas pela Associação, que decorrerão por via remota;
- b) Participar no bootcamp organizado pela Associação, que decorrerá presencialmente na zona do Porto;
- c) Respeitar as regras e valores da Associação e das comunidades locais;
- d) Fazer a compra do voo para Cabo Verde, nas datas indicadas pela Associação;
- e) Cumprir as funções atribuídas no âmbito do projeto;
- f) Manter uma conduta ética e responsável durante toda a missão;
- g) Não agredir, física ou verbalmente, qualquer pessoa, voluntário ou residente, durante toda a missão;
- h) Abster-se de práticas que possam colocar os próprios em perigo, bem como aqueles que com ele partilham a experiência, encontrando-se, para o efeito, nomeadamente interdito de estabelecer contacto com qualquer tipo de animal durante o período da missão no terreno e de incorrer em riscos desnecessários de semelhante índole.
- i) Respeitar todas as orientações dadas pelos Coordenadores de Terreno antes, durante e após a missão.



Capítulo IV - Obrigações da Associação

Artigo 15.º - Direitos da Organização

A Associação reserva-se no direito de:

- a) Definir os critérios de seleção dos voluntários e tomar as decisões finais sobre a sua participação;
- b) Exigir o cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento por parte dos voluntários;
- c) Gerir a logística da missão, incluindo alojamento, formações e acompanhamento dos voluntários ao terreno;
- d) Tomar medidas disciplinares, incluindo a eventual exclusão de voluntários que violem as normas do Regulamento ou comprometam o bom funcionamento da missão.

Artigo 16.º - Obrigações da Organização

A Associação compromete-se a:

- a) Planear e coordenar a logística do projeto;
- b) Oferecer suporte e formação aos voluntários antes e durante a missão;
- c) Estabelecer parcerias locais para a execução do projeto;
- d) Fornecer alojamento aos voluntários, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 17.º - Condições de Habitação

1. As condições da habitação devem estar em conformidade com a realidade cabo-verdiana e com as especificidades do local onde se situa.



2. No momento da chegada, caso se verifiquem problemas ou um estado da habitação diferente do previamente informado pela Associação, esta dispõe de:
 - a) Um prazo máximo de 48 horas para resolver a situação e fornecer as devidas respostas.
3. A Associação compromete-se a avaliar a situação reportada e a adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade dentro do prazo estipulado, sempre que possível.

Capítulo V - Gestão Financeira e Transparência

Artigo 18.º - Contribuição Financeira dos Voluntários

1. O valor pago pelos voluntários inclui:
 - a) Alojamento;
 - b) Despesas operacionais; e
 - c) Pack com merchandising da Associação.
2. O valor pago pelos voluntários não inclui:
 - a) Voos;
 - b) Seguro de viagem;
 - c) Visto, cujo valor corresponde ao montante de aproximadamente 30 euros;
 - d) Refeições;
 - e) Despesas de saúde (farmácia, hospital, com ou sem internamento);
 - f) Despesas pessoais; e
 - g) Quaisquer custos adicionais não especificados.



Artigo 19.º - Transparência

A Associação compromete-se a garantir a transparência na gestão dos fundos recolhidos no âmbito deste projeto.

Capítulo VI - Desistências, Cancelamento, Conduta e Responsabilidades

Artigo 20.º - Condições de Desistência

1. Entende-se por “desistência” a manifestação expressa da vontade do voluntário em não prosseguir o processo de seleção e/ou não comparecer presencialmente no terreno.
2. As desistências deverão ser comunicadas por escrito, via e-mail, para voluntariosexternos@semearfuturo.pt.
3. Em caso de desistência, será devolvida a totalidade do valor pago pelo/a candidato/a se a desistência for confirmada até 24 horas após a receção do email de confirmação.
4. Em caso de desistência, não haverá lugar a devolução de qualquer valor pago se a desistência for comunicada ultrapassadas as 24 horas após a receção do e-mail de confirmação.
5. A vaga poderá ser substituída por outro candidato, mediante avaliação da equipa organizadora.



Artigo 20.º - Condições de Cancelamento

1. Entende-se por “cancelamento” a decisão tomada pela Associação de não realizar a missão presencial.
2. A Associação reserva-se no direito de optar pelo cancelamento da missão presencial por motivos de força maior devidamente justificados.
3. Em caso de cancelamento, a Associação devolverá os valores pagos pelos voluntários externos, excetuando a taxa de inscrição (montante de 3 euros pago no momento de submissão da candidatura).
4. A Associação não irá cobrir ou reembolsar, de forma alguma, outros gastos já incorridos pelos voluntários, incluindo o pagamento de voos, transportes, ou quaisquer outros bens ou serviços.

Artigo 21.º - Conduta e Consequências

1. Os voluntários devem cumprir as regras de comportamento estabelecidas no presente Regulamento.
2. Casos de má conduta, como os previstos nas alíneas f), g) e h) do artigo 14.º ou condutas semelhantes, podem resultar na expulsão do projeto sem direito a qualquer reembolso, com a possibilidade de cessação imediata do direito a alojamento, caso em que passará a ser da conta e responsabilidade do voluntário o seu alojamento em Cabo Verde.
3. A responsabilidade por comportamentos inadequados é exclusivamente do voluntário.



Artigo 22.º - Exclusão de Responsabilidade

A Associação compromete-se a garantir as condições adequadas para a realização da missão presencial, não se responsabilizando por danos físicos, psicológicos ou materiais decorrentes de quaisquer factos que não lhe sejam diretamente imputáveis. Os voluntários assumem a responsabilidade pelos riscos inerentes à experiência, devendo adotar as precauções necessárias.

Capítulo VII - Aspetos Jurídicos e Administrativos

Artigo 23.º - Seguro e Responsabilidade Civil

1. A Associação não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos durante as atividades do projeto.
2. A Associação não se responsabiliza por danos resultantes de circunstâncias extraordinárias, ocorridos em momento anterior, durante e posterior à missão.
3. Os voluntários devem apresentar um atestado médico comprovativo da aptidão física e mental para a missão, conforme previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.
4. Os voluntários devem assinar uma declaração de responsabilidade sobre a sua própria saúde.
5. Os voluntários deverão adquirir, no mínimo, um seguro básico que cubra a duração de toda a viagem e que inclua, pelo menos, os seguintes serviços:
 - a) Despesas médicas e hospitalares de emergência;
 - b) Assistência farmacêutica de emergência;
 - c) Translado médico, translado de corpo e repatriação sanitária; e



d) Assistência durante a viagem.

Artigo 24.º - Termo de Compromisso

Todos os voluntários selecionados devem assinar um Termo de Compromisso, aceitando expressamente todas as regras deste Regulamento.

Artigo 25.º - Tratamento de Dados

1. A Associação, na qualidade de responsável pelo tratamento, garante o cumprimento do inscrito no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O tratamento dos dados tem como finalidade a participação na atividade descrita no artigo 1.º do presente Regulamento.
3. A tipologia dos dados tratados inclui nome, e-mail, número do Cartão de Cidadão (ou outro documento de identificação como passaporte, etc.), Número de Identificação Fiscal (NIF), sexo, data de nascimento, imagem, dados de saúde, nacionalidade, data de validade do documento de identificação.
4. Os participantes têm o Direito de Acesso, Retificação, Oposição, Limitação de Tratamento, Portabilidade e Esquecimento dos seus dados pessoais, sendo esses direitos exercíveis mediante contacto eletrónico para o e-mail voluntariosexternos@semarfuturo.pt.
5. A Associação, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados, compromete-se a não partilhar os dados com entidades terceiras/externas.



Artigo 26.º - Direitos de Imagem

Ao participar neste projeto, os participantes consentem, de forma expressa, à captação, utilização e divulgação de imagens e vídeos durante dinâmicas de grupo, formações e atividades realizadas durante o terreno, exclusivamente para fins relacionados com a divulgação das iniciativas da Associação, em plataformas digitais, materiais institucionais e/ou outros canais oficiais da Associação.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 27.º - Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção da Associação.

Artigo 28.º - Alterações ao Plano de Voluntariado

A Associação reserva-se no direito de efetuar alterações ao plano de voluntariado inicialmente apresentado, caso circunstâncias extraordinárias o justifiquem.

Artigo 29.º - Alterações ao Regulamento

A Associação reserva-se no direito de efetuar alterações ao presente Regulamento, devendo comunicar, previamente, quaisquer modificações aos voluntários.



Artigo 30.º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento tem a sua data de aprovação pela equipa organizadora no dia 1 de Abril de 2026.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 4 de Abril de 2026.